



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 10 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1485

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Contratos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 10 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1485

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.833/2025, DE 09/05/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Altera Lei municipal N.º 1.397/2013, DE 07/10/2013 que versa sobre a Função Comissionada (FC) no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Rosana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com emenda, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.397, de 07 de outubro de 2013, e anexos pertinentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As Funções Comissionadas (FC's), escalonadas de FC-1 a FC-07, na forma do Anexo I, compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência aos órgãos, setores, secretarias e subsecretarias pertencentes à estrutura da Administração Pública municipal, sendo de livre designação e destituição, a critério do Chefe do Executivo Municipal.” (NR)

“Art. 4º As Funções Comissionadas (FC), escalonadas de FC-04 a FC-07, compreendem as atividades definidas por ato do Poder Executivo Municipal como de direção ou chefia de setor, seção, departamento, secretarias ou subsecretarias.” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal 1397, de 07 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C:

“Art. 5º-A: As Funções Comissionadas (FC) de nível FC-07 destinam-se a servidores efetivos que assumam conjunto de atribuições com nível de complexidade e responsabilidade equivalentes às atribuições de Secretário Municipal.

Parágrafo Único: Ao menos 50% (cinquenta por cento) das FC-07 serão destinadas a servidores efetivos nomeados Secretários Municipais e que optem por este regime de remuneração.”

“Art. 5º-B: As Funções Comissionadas (FC) de nível FC-06 destinam-se a servidores efetivos que assumam conjunto de atribuições com nível de complexidade e responsabilidade equivalentes às atribuições de Subsecretário Municipal.

Parágrafo Único: Ao menos 50% (cinquenta por cento) das FC-06 serão destinadas a servidores efetivos nomeados Subsecretários Municipais e que optem por este

regime de remuneração.”

“Art. 5º-C: Fica vedada a cumulação e recebimento de mais de uma Função Comissionada.”

Art. 3º Revoga-se a alínea a do inciso I do artigo 34 da Lei 1519/2017, de 11 de abril de 2017.

Art. 4º As despesas desta lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de maio de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

ANEXO I

TABELA I FUNÇÃO COMISSIONADA (FC)	
FUNÇÕES/NÍVEL	VALOR
FC - 07	R\$ 4.000,00
FC - 06	R\$ 3.000,00
FC - 05	R\$ 2.250,00
FC - 04	R\$ 1.687,50
FC - 03	R\$ 1.225,62
FC - 02	R\$ 919,20
FC - 01	R\$ 689,04

TABELA II ESCALONAMENTO/Nº DE FUNÇÕES CRIADAS	
FUNÇÕES/NÍVEL	NÚMERO DE FUNÇÕES CRIADAS
FC - 07	10
FC - 06	10
FC - 05	6
FC - 04	6
FC - 03	8
FC - 02	14
FC - 01	8

LEI MUNICIPAL Nº. 1.834/2025, DE 09/05/2025. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Altera a Lei Municipal de n.º 1614/2018, de 26/09/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado a alínea “e” no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.614, de 26/09/2018, com a seguinte redação:

“e) Qualificação Profissional ao cidadão de baixa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 10 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1485

Página 3 de 7

renda.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VII no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.614, de 26/09/2018, com a seguinte redação:

“**VII** - Combater o desemprego e situações de vulnerabilidade econômica, pela qualificação da mão de obra e fomento ao empreendedorismo.”

Art. 3º Fica acrescentado o inciso V no artigo 9º da Lei Municipal nº 1.614, de 26/09/2018, com a seguinte redação:

“**V** - Serviço de Qualificação de Mão de Obra para Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, com vistas à promoção da inclusão produtiva e ao fortalecimento da autonomia.”

Art. 4º Fica acrescentado o inciso IV no artigo 13º da Lei Municipal nº 1.614, de 26/09/2018, com a seguinte redação:

“**IV** - Bolsa de qualificação profissional, voltada para aprimorar habilidades técnicas, buscando combater o desemprego e subemprego, ofertadas à população de baixa renda.”

Art. 5º Fica acrescentado o inciso VI no artigo 18º da Lei Municipal nº 1.614, de 26/09/2018, com a seguinte redação:

“**VI** - Bolsa de qualificação.”

Art. 6º Fica acrescentado o parágrafo 3º no artigo 46. da Lei Municipal nº 1.614, de 26/09/2018, com a seguinte redação:

“**§ 3º** Programa de Capacitação e Qualificação Profissional ao cidadão de baixa renda, denominado Programa “Construindo Futuro”, de caráter formativo para o mercado de trabalho.”

Art. 7º Ficam acrescentados os parágrafos 1º a 4º no artigo 47. da Lei Municipal nº 1.614, de 26/09/2018, com a seguinte redação:

“**§ 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o Programa “Construindo Futuro”, destinado à qualificação profissional de cidadãos de baixa renda. O programa visa a ocupação, geração de renda e inserção no mercado de trabalho de até 100 (cem) beneficiários cadastrados.

§ 2º Cada beneficiário receberá bolsa-qualificação no valor de R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais).

§ 3º A participação no Programa “Construindo Futuro” não gera vínculo empregatício com o Município de Rosana-SP ou qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária.

§ 4º Os servidores efetivos que exercerem a função de instrutor de qualificação farão jus à gratificação de R\$ 900,00 (novecentos reais). Os instrutores devem possuir formação e experiência compatíveis com a área de instrução, sendo obrigatória a emissão de relatórios mensais sobre o desenvolvimento das atividades. Cada instrutor deverá atuar sob supervisão e acompanhar, no mínimo, 3 (três) beneficiários do programa.”

Art. 8º Fica acrescentado o artigo 47-A na Lei Municipal nº 1.614, de 26/09/2018, com a seguinte

redação:

“**Art. 47-A** Fica instituída, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, a complementação das cestas básicas com kit de higiene pessoal, destinada às famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas nos serviços socioassistenciais do município.

Parágrafo único. O kit de higiene será composto, no mínimo, por itens essenciais à saúde, bem-estar e higiene, tais como pasta de dente, sabonetes, papel higiênico, sabão em barra, detergente, água sanitária, sabão em pó e outros produtos afins definidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade orçamentária.”

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de maio de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.835/2025, DE 09/05/2025.

AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Altera o artigo 1º e anexo único da Lei Municipal nº. 1.370/2013, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo município de Rosana - SP com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.370/2013, de 27/05/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, conforme anexo único desta Lei, o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Rosana - SP com a finalidade de constituir um Consórcio Público sob a forma de associação pública, entidade de natureza autárquica, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, **de objetivos múltiplos.**”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 10 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1485

Página 4 de 7

próprias da Secretaria da Saúde do Município/Fundo Municipal de Saúde, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/01/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de maio de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.836/2025, DE 09/05/2025.

AUTORIA DO VEREADOR RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS

*DISPÕE SOBRE: CRIA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO
EMPREENDEDORISMO DA
MULHER ROSANENSE
DENOMINADO "ELAS
EMPREENDEDORAS" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Rosana, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Rosanense denominado "Elas Empreendedoras", com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural das mulheres empreendedoras, garantindo-lhes o protagonismo estratégico na construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entendem-se como iniciativas destinadas ao Empreendedorismo da Mulher os projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas no mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacarem no mercado competitivo que, além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da economia local.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico, com as seguintes diretrizes:

I – elevar a mulher à condição de líder empreendedora, sensibilizando-a quanto às oportunidades de negócios e de mercado;

II – fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências,

conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, bem como o desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;

III – promover parcerias com universidades locais por meio dos programas de extensão para a capacitação das mulheres empreendedoras;

IV – estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando receber recursos para potencializar as ações do programa, provenientes de emendas parlamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais;

V – garantir, nos termos desta Lei, a boa execução do programa, fornecendo o devido acesso ao crédito e à difusão de tecnologias;

VI – desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias da Administração Pública Municipal, para assim facilitar o acesso e a criação de novas empresas locais;

VII – auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VIII – difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;

IX – promover a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;

X – promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e novos negócios para o Município;

XI – garantir a equidade de gênero nos espaços de capacitação, eventos e oportunidades geradas pelo programa.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Rosana, a ser realizada, anualmente, no mês de novembro, mês em que é celebrado o Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino, comemorado em 19 de novembro, data reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Parágrafo Único. A Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º A semana de que trata o artigo anterior tem por objetivo conscientizar a sociedade sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras e fomentar o apoio a esse segmento.

Art. 5º Durante a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino, o Poder Público poderá promover campanhas educativas, palestras, feiras, oficinas, debates e outras atividades de conscientização, voltadas ao incentivo e ao fortalecimento do empreendedorismo feminino.

Art. 6º O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de maio de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 10 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1485

Página 5 de 7

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.837/2025, DE 09/05/2025.

AUTORIA DA VEREADORA VERA LÚCIA FERREIRA LEÃO OLIVEIRA

DISPÕE SOBRE A COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas Escolas Públicas e Privadas no Município.

Art. 2º Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, Walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e a própria comunidade.

Art. 4º A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente da municipalidade.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de até 60 (Sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de maio de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

LEI MUNICIPAL Nº. 1.838/2025, DE 09/05/2025.

AUTORIA DOS VEREADORES JOSÉ ROGÉRIO DE

SANTANA TOSO E VERA LÚCIA FERREIRA LEÃO OLIVEIRA.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AVIÃO POR AGROTÓXICOS NO MUNICÍPIO DE ROSANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a pulverização aérea de avião por agrotóxicos no âmbito do Município de Rosana.

Art. 2º A infração a que se refere o artigo anterior sujeita o infrator o pagamento de multa no valor de 20.000 (vinte mil) VRM.

§ 1º No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º Se a infração ocorrer a uma distância de até 500m (quinhentos metros) dos locais abaixo descritos, a multa será quadruplicada:

- I – represas;
- II – mananciais;
- III – florestas;
- IV – propriedades destinada à agricultura familiar;
- V – chácaras utilizadas para moradia.

Parágrafo Único. A fiscalização e autuação será efetuada pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Rosana.

Art. 3º O disposto no artigo anterior implicará na lavratura de um auto de infração ao proprietário do imóvel agrícola pulverizado ou ao arrendatário responsável pela respectiva plantação pulverizada, bem como ao proprietário da aeronave que estiver prestando o respectivo serviço de pulverização, quando se tratar de pessoas diversas.

Art. 4º As despesas desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **09 (nove) dias** do mês de maio de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

Portarias

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 565/2025
CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 10 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1485

Página 6 de 7

Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R
E
S
O
L
V

EEXONERAR a contar da data de 02/05/2025 do cargo de caráter em comissão denominado **ASSESSOR** o (a) servidor (a) **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA DIAS**, Portador (a) da Cédula de Identidade **RG 25.XXX.044-7 SSP - SP**, e **NOMEAR** a partir de 02/02/2025 para o cargo de Agente Político, denominado **SUBSECRETARIO DE CULTURA E ESPORTE**.

Esta Portaria entrará em vigor na data supra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **02** dias do mês de **Maio** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Administração

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 566/2025

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R
E
S
O
L
V

E RETORNAR ao cargo de concurso a contar de 02/05/2025 servidor (a) **ALESSANDRA HELENA PASTOR BORBA DOS REIS**, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº. 25.XXX.450-1 - SSP - SP, lotado (a) no cargo de caráter efetivo denominado **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**.

Esta Portaria entrará em vigor na data supra

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **02** dias do mês de **Maio** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Administração

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 567/2025

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA,

Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R
E

S
O
L
V

E RETORNAR ao cargo de concurso a contar de 02/05/2025 servidor (a) **EDVALDO CARNEIRO**, portador (a) da cédula de identidade RG. Nº. 4.XXX.696-3 - SSP - SP, lotado (a) no cargo de caráter efetivo denominado **AGENTE DE SAUDE**.

Esta Portaria entrará em vigor na data supra

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos **02** dias do mês de **Maio** de **2025**.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2025

Processo nº 040/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 007/2025.

Objeto: locação de imóvel residencial, com a finalidade de concessão de Benefício de Aluguel Social, situado à Rua Dourado, quadra 11, nº 642, centro, na cidade de Primavera, Município de Rosana, Estado de São Paulo, CEP: 19.272-032.

Locatário: Município de Rosana.

Locador: Otávio dos Santos Filho.

Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

Vigência: 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, iniciando-se em 12 de maio de 2025 e a terminar em 12 de novembro de 2025.

Data da assinatura: 09/05/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

PREFEITURA DE ROSANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2025

Processo nº 029/2025 - Dispensa de Licitação (Eletrônica) nº 004/2025.

Objeto: aquisição de mobiliário, conjuntos escolares infante juvenil composto de mesas e cadeiras para crianças de 06 a 09 anos, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com entrega total, pelo período de até 31/12/2025, com exclusiva participação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Contratada: Joao Victor Pozelli Macedo.

Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Sábado, 10 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1485

Página 7 de 7

Vigência: até 31/12/2025 contados da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 09/05/2025.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....